

LEI N° 2.488 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1974

TORNA OBRIGATÓRIA A
DEDETIZAÇÃO DAS VIATURAS DE
TRANSPORTES COLETIVOS A
CADA DOIS MESES

Art. 1° - As empresas concessionárias dos transportes coletivos, incluindo a Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara, são obrigados a promover a higienização de seus veículos através do processo de dedetização em cada bimestre apresentando o competente certificado à Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo a punir com a multa de um UFEG por veículo a empresa que deixar de proceder à higienização determinada por esta lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de